

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.b

PROJETO BÁSICO - COMAC

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços para manutenção de 2 (dois) desfibriladores, conforme específicações, prazos, obrigações e demais condições estabelecidas neste Instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Manutenção preventiva de desfibrilador (modelo: Life 400 Futura – DEA, Desfibrilador Externo Automático, marca: Cmos Drake, série nº 808101391) com testes de funcionamento, verificação de esquemas, verificação de cargas, calibração e emissão de relatório técnico.	1
2	Manutenção preventiva de desfibrilador (modelo: ISIS – DEA, Desfibrilador Externo Automático, marca: INSTRAMED com testes de funcionamento, verificação de esquemas, verificação de cargas, calibração e emissão de relatório técnico.	1

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem como finalidade manter os equipamentos supracitados em perfeita condição de uso para suprir as demandas do atendimento de urgência/emergência nos casos de parada cardíaca.

3 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo para execução dos serviços em cada desfibrilador é de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida pela Gestão/Fiscalização da contratação para o recolhimento dos equipamentos para manutenção.
- 3.2 A vigência da avença será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.
 - 3.2.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após 2 (dois) dias úteis do seu envio à CONTRATADA, se outra data não houver sido registrada.
 - 3.2.2 No interesse do CONTRATANTE, poderá ser admitida prorrogação do prazo de vigência da avença, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 A garantia do serviço prestado será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE.

4 DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

- 4.1 Caberá à CONTRATADA, às suas expensas, o recolhimento (e devolução), para execução dos serviços, de cada um dos desfibriladores na Sede do TRE-SE.
 - 4.1.1 A Sede do Tribunal está situada na cidade de Aracaju/SE, no endereço CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho.
 - 4.1.2 A autorização para manutenção do segundo desfibrilador ocorrerá após a devolução do primeiro equipamento, com a verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 4.2. As atividades de recolhimento, serviços de manutenção e devolução do equipamento desfibrilador estão compreendidas no prazo consignado no item 3.1.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
 - 5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- 5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- 5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
 5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- 5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço pactuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
 - 5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme item 5.5.
 - 5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:
 - 5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://aracajuse.webiss.com.br.
 - 5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- 5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf e https://www.tst.jus.br/certidao.
 - 5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
 - **5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
 - 5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
 - 5.7.5 Caso o(a) CONTRATADO(a) seja Microempreendedor Individual MEI ou Pessoa Física, o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.
 - 5.7.5.1 É facultado ao(à) CONTRATADO(A) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.
 - 5.7.6 Caso seja Pessoa Física, o(a) CONTRATADO(A) deve informar ao CONTRATANTE o CPF Cadastro de Pessoa Física e NIT Número de Identificação do Trabalhador ou PIS Programa de Integração Social ou PASEP Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP Guia de Recolhimento do FGTS.
- 5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens 5.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I, em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0,0001644

- 5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento
- 5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- 5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

SEI/TRE-SE - 0978061 - Projeto Básico

- 6.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, 2 (dois) dias úteis, representante para o fornecimento do objeto da presente contratação.
 - 6.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 6.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- 6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização
- 6.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- 6.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- 6.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- 6.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de
- 6.1.10 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas /codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA

- 6.1.11.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.1.11.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação
- 6.1.11.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.
- ${\bf 6.1.11.4}~{\rm Caucionar~ou~utilizar~a~Nota~de~Empenho~para~qualquer~operação~financeira}.$
- 6.1.11.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1 Emitir Nota de Empenho
- 6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do obieto.
- 6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- 6.2.4 Receber e conferir os servicos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades,
- 6.2.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 6.2.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 6.2.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação
 - 7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.
 - 7.1.2 Multa sobre o valor da contratação:
 - I de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação;
 - II de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
 - III de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos;
 - IV de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.
 - 7.1.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação:
 - I por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
 - II por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
 - III por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.
 - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.
 - 7.1.5.1 A sanção prevista no item 7.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;
- 7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada. 7.2 As sanções descritas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.1.4 ou 7.1.5.
- 7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.
- 7.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orcamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.
- 7.7 A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de
- 7.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.
- 7.9 À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:
 - 7.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;
 - 7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
 - 7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.
 - 7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 7.9.1 e 7.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao

2 of 3 01/02/2021 11:13 TRE-SE

- 7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- 7.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- 9.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993.
 - 12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE



Documento assinado eletronicamente por DAISY PEREIRA VALIDO, Analista Judiciário, em 18/01/2021, às 08:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0978061 e o código CRC 719BD75B.

0017504-75.2020.6.25.8000 0978061v1

3 of 3